

RESOLUÇÃO Nº 11/2017

“Altera a base de incidência do preço de Regulação.”

O Presidente do CISAM SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, de 17 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 49, da RESOLUÇÃO Nº 03/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49. O valor mensal do Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, estipulado para cada Sistema componente do Saneamento Básico, resultará da multiplicação do valor per capita, estipulado para cada um dos componentes do Saneamento Básico, pela população do Município consorciado.

§ 1º A população de cada município, a considerar, será de acordo com as estimativas oficiais realizadas pelo IBGE para cada ano.

§ 2º São considerados Sistemas componentes do saneamento básico os serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de Água;*
- b) Esgotamento Sanitário;*
- c) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;*
- d) Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.*

§ 3º O valor per capita, para a formação do PRF mensal, será o seguinte:

- a) R\$ 0,080 (oitenta milésimos de real), para os serviços de Abastecimento de Água;*
- b) R\$ 0,060 (sessenta milésimos de real), para os Serviços de Esgotamento Sanitário;*
- c) R\$ 0,070 (setenta milésimos de real), para os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;*
- d) R\$ 0,020 (vinte milésimos de real), para os serviços de Drenagem e Manejo de resíduos Sólidos.”*

§ 4º Os Preços de Regulação e Fiscalização PRFs serão recolhidos pelo titular ou prestador de serviços, conforme estabelecer o Contrato de Programa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência.

§ 5º Caso a fatura mensal dos PRFs, não seja recolhida em favor do Consórcio até a data do vencimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma e sempre que o atraso ultrapassar a 30 dias, o valor correspondente será atualizado monetariamente pela variação proporcional do INPC (IBGE), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. As demais disposições da Resolução nº 03/2014, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Orleans/SC, 17 de outubro de 2017.



JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM Sul